

**PRIMEIRO CONSELHO DOS CONTRIBUÍNTES  
LADS/**

**PROCESSO nº : 13805/004.856/93-68**

**RECURSO nº : 11237**

**MATÉRIA : FINSOCIAL/FATURAMENTO - Exerc. de 1990**

**RECORRENTE: DRF EM SÃO PAULO - SP**

**RECORRIDA : CLEUSA PRESENTES LTDA.**

**(SUCESSORA DE CLEUSA MOURA & CIA LTDA.)**

**Sessão de : 21 DE AGOSTO DE 1997**

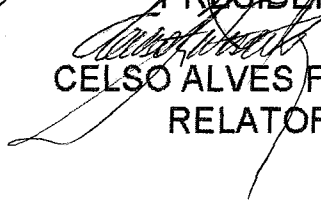
**ACÓRDÃO nº : 101-91.311**

**TRIBUTAÇÃO REFLEXA - FINSOCIAL /**  
**FATURAMENTO** - Negado provimento ao recurso de ofício apresentado no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, nega-se, igualmente, provimento ao decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por pela DRF EM SÃO PAULO - SP

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, de acordo com o decidido no processo principal através do acórdão n. 101-90.836, de 19/03/97, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
EDISON PEREIRA RODRIGUES  
PRESIDENTE

  
CELSON ALVES FEITOSA  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 23 SET 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:

JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, RAUL PIMENTEL, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, SANDRA MARIA FARONI.  
KAZUKI SHIOBARA.

**PROCESSO Nº : 13805/004.856/93-68**  
**ACÓRDÃO Nº : 101-91.311**  
**RECURSO Nº : 11237**  
**RECORRENTE : DRF EM SÃO PAULO - SP**  
**RECORRIDA : CLEUSA PRESENTES LTDA.**  
**(SUCESSORA DE CLEUSA MOURA & CIA)**

**RELATÓRIO**

Foi a Recorrida autuada em tributação reflexa Finsocial /  
Faturamento, assim descrita a imputação referente ao exercício de 1990,  
*verbis*:

"Lançamento decorrente de fiscalização do Imposto de  
Renda Pessoa Jurídica, na qual foi(ram) apurada(s) a(s)  
infração(ões) abaixo descrita(s), ocasionando, por  
consequente, insuficiência na determinação da base desta  
contribuição.

Lucro Real

1- Omissão de Receitas  
Saldo Credor de Caixa

Omissão de receita operacional caracterizada pela  
ocorrência de saldo credor de caixa, conforme termo de  
constatação número 02.

.....

2- Omissão de Receitas  
Passivo Fictício

Omissão de receita operacional, caracterizada pela  
manutenção, no passivo, de obrigação já paga e/ou  
incorporada, conforme termo de constatação número 01.

.....

3- Omissão de Receitas  
Pagamentos efetuados com recursos estranhos à  
contabilidade.

Omissão de receita operacional, caracterizada pela não contabilização de pagamentos de despesas operacionais, conforme termos de constatação números 01 a 04, referentes à despesas sem comprovações.

.....

**4- Custos, Despesas Operacionais e Encargos**

Custos, Despesas Operacionais e Encargos não necessários

Valor apurado conforme termo de constatação número 04, despesas indevidas.

.....

**ENQUADRAMENTO LEGAL:**

Art. 1º, parágrafo 1º do DL 1940/82, e art. 16, 80 e 83 do Regulamento do FINSOCIAL, aprovado pelo Decreto 92.698/86, e art. 2º da Lei 7738/89."

A impugnação apresentada pela Recorrida encontra-se a fls. 21/25, com referência à apresentada no processo matriz n. 13805/004.854/93-32 - IRPJ, do qual este é decorrente.

A r. decisão monocrática, a fls. 35/36, assim se manifestou para manter em parte o lançamento:

"...

ISTO POSTO, e

CONSIDERANDO que o crédito tributário originou-se de ação fiscal na empresa;

CONSIDERANDO que a decisão no processo reflexo segue o decidido no processo matriz;

CONSIDERANDO que a ação fiscal do processo matriz foi julgada parcialmente procedente nesta instância, conforme decisão de fls. 29/34;

CONSIDERANDO que o lançamento está fundamentado no art. 17, III, da Medida Provisória n. 1110, de 30/08/85, e reedições posteriores, pelo qual a alíquota aplicada, de 1,2%, deve ser reduzida para 0,5%; e

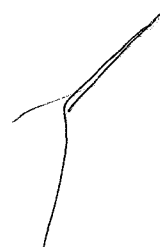
CONSIDERANDO tudo o mais que do processo consta;

DECIDO tomar conhecimento da impugnação por tempestiva, para no mérito DEFERÍ-LA PARCIALMENTE, determinando o prosseguimento da cobrança do crédito tributário mantido, abaixo discriminado.

Deste ato recorro de ofício ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, ..."

Devidamente intimada da r. decisão monocrática, em 06/09/96, fls. 38vº, a Recorrida, no prazo legal, não apresentou recurso.

É o relatório.



5  
MINISTERIO DA FAZENDA  
**PRIMEIRO CONSELHO DOS CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº : 13805/004.856/93-68**

**ACÓRDÃO Nº : 101-91.311**

**VOTO**

**CONSELHEIRO, CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR**

Recurso de ofício.

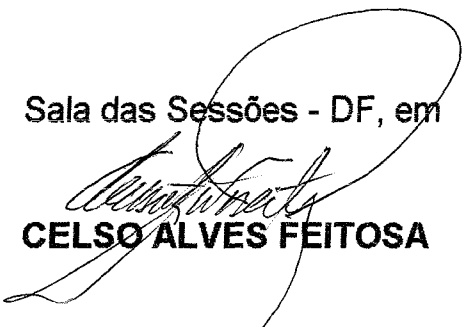
No processo causa, IRPJ, foi negado provimento ao recurso de ofício - ACÓRDÃO n. 101-90.836, de 19/03/97.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso, ao decidido no processo-causa, que no caso afastou parte da tributação.

Assim, por uma relação de causa e efeito, nego provimento ao recurso de ofício.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 21 de Agosto de 1997.



**CELSO ALVES FEITOSA**

brasilã / aaf